

Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Vila Nova do Mamoré
G A B I N E T E D O P R E F E I T O

LEI Nº 003/89

DE, 24 DE JANEIRO DE 1989.

"Dispõe sobre os Cargos de Provimento em Comissão da Prefeitura Municipal de Vila Nova do Mamoré".

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO MAMORÉ, Estado de Rondônia, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Os serviços da Prefeitura Municipal de Vila Nova do Mamoré, serão atendidos por:

I - funcionários ocupantes de cargos de provimento efetivo, cujo quadro é aprovado por Lei;

II - funcionários ocupantes de cargos de provimento em comissão, criados por esta Lei (anexo I);

III - pessoal admitido para serviços de caráter temporário ou contratado para funções de natureza técnica especializada, regido pela Legislação Federal pertinente.

Art. 2º - Os cargos de provimento em comissão se destinam a atender encargos de direção, de chefia, de coordenadoria e/ou de assessoramento.

§ 1º - Os cargos de que trata este artigo são providos através de livre escolha do Prefeito, por pessoas que reúnem as condições necessárias a investidura no serviço público, competência profissional e habilitação para o exercício do cargo, quando exigida.

§ 2º - A escolha dos ocupantes de cargos em comissão poderá recair ou não, em funcionários do Município.

§ 3º - No caso de recair a escolha em funcionário de órgão público não subordinado ao Prefeito, o ato de nomeação será precedido da necessária autorização da autoridade competente.

§ 4º - Sempre que o interesse da administração o exigir, o Chefe do Executivo poderá dispensar os requisitos relativos a habilitação profissional exigido em cada caso, salvo quando se tratar de habilitação de nível técnico-científico.

§ 5º - A posse em cargo em comissão determina o concomitante afastamento do funcionário do cargo efetivo de que for titular, ressalvados os casos de acumulação legal comprovada.

ANEXO I - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
=====

C A R G O S	SÍMBOLO
- Chefe de Gabinete	CC-1
- Coordenador de Planejamento	CC-1
- Diretor do Departamento de Administração e Fazenda	CC-1
- Diretor do Departamento de Educação e Cultura	CC-1
- Diretor do Departamento de Saúde	CC-1
- Diretor do Departamento de Obras e Serviços Públicos	CC-1
- Assessor Jurídico	CC-2
- Diretor da Divisão de Planejamento Urbano	CC-2
- Diretor da Divisão de Planejamento e Controle Orçamentário	CC-2
- Diretor da Divisão de Controle Urbano	CC-2
- Diretor da Divisão de Cadastro Técnico	CC-2
- Diretor da Divisão de Receitas e Fiscalização	CC-2
- Diretor da Divisão de Finanças	CC-2
- Diretor da Divisão de Administração	CC-2
- Diretor da Divisão de Ensino	CC-2
- Diretor da Divisão de Atividades Culturais	CC-2
- Diretor da Divisão de Esportes e Recreação	CC-2
- Diretor da Divisão de Saúde	CC-2
- Diretor da Divisão Sanitária	CC-2
- Diretor da Divisão de Obras	CC-2
- Diretor da Divisão de Serviços Urbanos	CC-2
- Secretário da Junta de Serviço Militar	CC-3
- Chefe da Unidade Municipal de Cadastramento Rural	CC-3
- Chefe da Seção de Cadastros Fiscais	CC-3
- Chefe da Seção de Lançamento e Controle	CC-3
- Chefe da Seção de Fiscalização	CC-3
- Chefe da Seção Financeira	CC-3
- Chefe da Seção de Execução Orçamentária	CC-3
- Chefe da Seção de Contabilidade	CC-3
- Chefe da Seção de Pessoal	CC-3
- Chefe da Seção de Material e Patrimônio	CC-3
- Chefe da Seção de Serviços Gerais	CC-3
- Chefe da Seção de Conservação	CC-3
- Chefe da Seção de Concessões e Permissões	CC-3

Art. 3º - As atribuições e responsabilidades dos ocupantes de cargos em comissão, são definidas nos regulamentos próprios, e na Lei de estrutura organizacional do município.

Art. 4º - O servidor investido em cargo em comissão, perceberá uma remuneração mensal, a título de representação, conforme anexo II, independente do salário percebido pelo seu vínculo empregatício com os Governos Federal, Estadual ou Municipal.

Parágrafo Único - No caso do ocupante de cargo em comissão não possuir vínculo empregatício com nenhuma esfera de governo, perceberá a remuneração constante do anexo II, a título de vencimento.

Art. 5º - O valor das diárias atribuídas aos funcionários ocupantes de cargos em comissão, quando se deslocarem da sede para o desempenho de suas funções, será fixado por Decreto do Executivo.

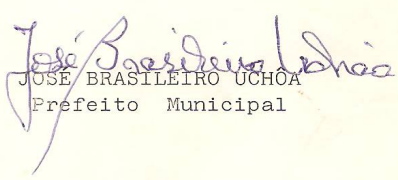
Art. 6º - Os funcionários providos em comissão têm direito a férias anuais de 30 (trinta) dias consecutivos, de acordo com a escala para este fim organizada.

Art. 7º - Nos termos da legislação municipal pertinente e a juízo do Prefeito Municipal, poderá ser concedida a ocupantes de cargos em comissão, gratificações pela prestação de serviços extraordinários ou pelo regime de tempo integral e dedicação exclusiva, conforme o caso.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Nova do Mamoré, em 24 de janeiro de 1989.


JOSÉ CARLOS GOMES RIBEIRO DA COSTA
Dir. do Depto. de Adm. e Fazenda


JOSE BRASILEIRO UCHOA
Prefeito Municipal

ANEXO II - TABELA DE VENCIMENTOS

SÍMBOLO	VENCIMENTO MENSAL
CC-1	NCz\$ 206,00
CC-2	NCz\$ 131,00
CC-3	NCz\$ 76,00

7

